Lei nº 004/90.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a vender lotes urbanos para a construção de casas Populares pelo Sistema Financeiro da Habitação

Nestor Guarnieri da Cruz, Prefeito Municipal de Jaguapitã, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã estado do Paraná, aprovou, e êle, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art 1º - fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma área de terras medindo 24.147,92 m² (vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros) constantes de partes da subdivisão do lote nº 29-B, da Gleba 1, Colonia Jaguapitã, Municipio e Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, que possui em sua totalidade 37.600,00 m² (trinta e sete mil e seiscentos metros quadrados).

Art 2º - a alienação será feita aos interessados inscritos e aprovados pela Cohab/Caixa Economica federal, através de subdivisão em lote que variam de 294,95 m² a 468,75 m², conforme planta de situação

aprovados pela supracitada, que já passou a constituir o loteamento denominado "Jardim Canaã".

Art 3º: Os lotes serão vendidos ao preço correspondente a 20 (vinte) VRF (Valor de referência de financiamento) a prazo em até 42 (quarenta e duas) prestações mensais de 05 (cinco) VRF (Valor de referência de financiamento) cada uma.

Parágrafo único - A amortização com a venda dos imóveis (lotes) será revertido em benefício do próprio loteamento, ficando o Executivo autorizado a promover os serviços de terraplanagem, bem como os de infra-estrutura no local, através dos meios disponíveis que possui, ou mesmo contratar serviços de terceiros.

Art 4º É condição obrigatória que os pagamentos sejam integralizados até o término de construção da casa.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquitá, em 12 de julho de 1.990.

Nestor Amaro da Cruz
Prefeito Municipal